



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA GLOBAL PISOS E  
ACABAMENTOS LTDA-ME, NOS TERMOS  
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 048/2017.**

CONTRATO N.º 089/2017.

ID-TCE/PR N.º 1128/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: GLOBAL PISOS E ACABAMENTOS LTDA-ME**, com sede na Avenida Heitor Alencar Furtado, N.º 2737, Jardim são Jorge, CEP: 87.711-000 , na Cidade de Paranavaí-PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 17.577.348/0001-49, neste ato representado por Silvana Gouveia Ferreira, portador do CPF: 007.608.079-06 do RG: 6.809.956-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, N.º 3199, Jardim Ouro Branco, CEP: 87.704-290, na cidade de Paranavaí , Estado de Paraná, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do **Pregão Presencial 048/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 048/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

INSTALAÇÃO DE 8.40 M<sup>2</sup> DE PAREDES DE DIVISÓRIAS COM UMA PORTA COMPLETA PARA SER INSTALADO NO CRAS, 30.80 M<sup>2</sup> DE PAREDES EM DIVISÓRIAS COM TRÊS PORTAS COMPLETAS PARA SER INSTALADO NA SALA DE ADMINISTRAÇÃO NA PREFEITURA E 53.00 M<sup>2</sup> DE PAREDES DE DIVISÓRIAS SEM PORTA PARA SER INSTALADO NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA E ESPELHO DE 160X480 PARA SER INSTALADO NO CIACA.



| LOTE 01     |                     |  |              |              |
|-------------|---------------------|--|--------------|--------------|
| Item        | Quant               | Descrição dos Produtos   | Valor Unit   | Valor Total  |
| 01          | 8.40m <sup>2</sup>  | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 8.40 M <sup>2</sup> DE PAREDES DE DIVISÓRIAS COM UMA PORTA COMPLETA PARA SER INSTALADO NO CRAS.  | R\$ 92,50    | R\$ 777,00   |
| 02          | 30.80m <sup>2</sup> | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO 30.80 M <sup>2</sup> DE PAREDES EM DIVISÓRIAS COM TRÊS PORTAS COMPLETAS PARA SER INSTALADO NA SALA DE ADMINISTRAÇÃO NA PREFEITURA.                      | R\$ 95,00    | R\$ 2.926,00 |
| 03          | 53.00m <sup>2</sup> | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 53.00 M <sup>2</sup> DE PAREDES DE DIVISÓRIAS SEM PORTA PARA SER INSTALADO NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA E ESPELHO DE 160X480 PARA SER INSTALADO NO CIACA. | R\$ 50,00    | R\$ 2.650,00 |
| 04          | 160x480             | AQUISIÇÃO DE ESPELHO E INSTALAÇÃO NO CIACA.  | R\$ 1.647,00 | 1.647,00     |
| VALOR TOTAL |                     |  |              | R\$ 8.000,00 |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 048/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e visitada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

| RED.  | DOTAÇÃO                     | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SALDO DISPONÍVEL       |
|---|-----------------------------|---------------------|-------|------------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                    |                             |                     |       |                        |
| <b>Peças não Incorporáveis a Imóveis - 44.90.52.51.00.00</b>    |                             |                     |       |                        |
| 105   | 03.005.04.122.0002.20<br>11 | 44.90.52.51.00.00   | 0     | R\$<br><b>3.372,60</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>               |                             |                     |       |                        |
| <b>Mobiliário em Geral - 44.90.52.42.00.00</b>                  |                             |                     |       |                        |
| 215   | 05.002.08.244.0013.20<br>21 | 44.90.52.42.00.00   | 0     | R\$<br><b>1.890,00</b> |
| <b>Peças não Incorporáveis a Imóveis - 44.90.52.51.00.00</b>    |                             |                     |       |                        |
| 215   | 05.002.08.244.0013.20<br>21 | 44.90.52.51.00.00   | 0     | R\$<br><b>886,20</b>   |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b> |                             |                     |       |                        |
| <b>Peças não Incorporáveis a Imóveis - 44.90.52.51.00.00</b>    |                             |                     |       |                        |
| 494   | 09.002.15.451.0007.20<br>56 | 44.90.52.51.00.00   | 0     | R\$<br><b>3.445,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>                                   |                             |                     |       | <b>R\$ 9.593,80</b>    |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 048/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 048/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 048/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 12 de Julho de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Silvana Gouveia Ferreira**  
GLOBAL PISOS E ACABAMENTOS LTDA-ME

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30